

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01177/2018)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Santo Antônio de Pádua/RJ	<b>CNPJ:</b>	29.114.139/0001-48
<b>Endereço:</b>	Praça Visconde Figueira 57	<b>CEP:</b>	28470-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(022) 3851-0005		
<b>E-mail:</b>	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	Josias Quintal de Oliveira	<b>Complemento:</b>	
<b>CPF:</b>	049.187.897-49	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de	<b>CNPJ:</b>	39.421.813/0001-90
<b>Endereço:</b>	Rua Prefeito Eugenio Leite Lima nº 82	<b>CEP:</b>	28470-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(022) 3851-0077
<b>Telefone:</b>	(022) 3851-0077		
<b>E-mail:</b>	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br	<b>Complemento:</b>	Diretor
<b>Representante legal:</b>	Marfran Lopes Ribeiro	<b>Data início da gestão:</b>	10/02/2017
<b>CPF:</b>	244.058.847-49		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.835/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Antônio de Pádua da quantia de R\$ 2.158.846,38 (dois milhões e cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Antônio de Pádua confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.158.846,38 (dois milhões e cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.794,23 (dez mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.794,23 (dez mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), vencerá em 10/11/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 3.030/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01177/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

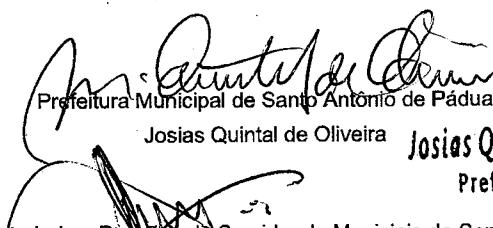
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua - RJ / 10/10/2018

  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal  
  
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua  
Marfran Lopes Ribeiro

**Testemunhas:**

  
Mariana Bosco de Campos  
Diretora Recursos Humanos  
CPF: 124.087.297-69  
RG: 23625915-7 DIC/RJ

  
Ricardo da Silva Miguel  
Chefe de Gabinete  
CPF: 041.902.377-10  
RG: 115090 OAB/RJ

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01177/2018	Data	08/10/2018
Valor consolidado	2.162.844,89	Valor da prestação inicial	10.814,22
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/11/2018
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Santo Antônio de Pádua/RJ	CNPJ	29.114.139/0001-48
Representante Legal	Josias Quintal de Oliveira	CPF	049.187.897-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	03123
<b>CREDEDOR</b>			
Unidade Gestora	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua	CNPJ	39.421.813/0001-90
Representante Legal	Marfran Lopes Ribeiro	CPF	244.058.847-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	03123

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

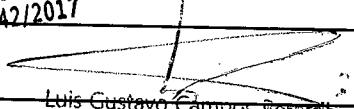
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santo Antônio de Pádua/RJ - 10/10/2018

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	 Josias Quintal de Oliveira Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 Marfran Lopes Ribeiro Diretora Presidente - FAP Até Executivo nº 342/2017
BANCO DO BRASIL (*)	 Luis Gustavo Campos Berardi Gerente Geral Matr. 6.365.821-6 CPF. 995.458.377-72

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



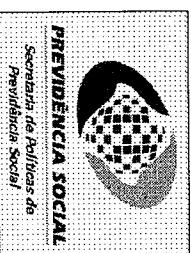
## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.14.139/0001-48  
Ente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ  
Título: Parcelamento Janeiro 2016/março 2017  
Lei autorizativa do parcelamento: 3.835/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Data de consolidação do Termo:	08/10/2018
Competência:	Início: 02/2016 Final: 03/2017	Quantidade de Parcelas:	200
Diferença apurada:	1.778.846,40	Diferença apurada atualizada:	2.158.846,38
Valor da parcela na data de consolidação:	10.794,23		
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am
			Tipo de juros: Simples
			Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am
			Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am
			Tipo de juros: Simples
			Multa: 1,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2016	103.659,42	0,90	10,66	11.050,09	15,50	17.779,97	1.036,59
03/2016	104.195,77	0,43	10,19	10.617,55	15,00	17.222,00	1.041,96
04/2016	104.165,43	0,61	9,52	9.916,55	14,50	16.541,89	1.041,65
05/2016	106.368,67	0,78	8,68	9.232,80	14,00	16.184,21	1.063,69
06/2016	118.884,69	0,35	8,30	9.867,43	13,50	17.381,54	1.188,85
07/2016	126.540,17	0,52	7,74	9.794,21	13,00	17.723,47	1.265,40
08/2016	133.314,23	0,44	7,26	9.678,61	12,50	17.874,11	1.333,14
09/2016	137.135,09	0,08	7,18	9.846,30	12,00	17.637,77	1.371,35
10/2016	137.043,21	0,26	6,90	9.455,98	11,50	16.847,41	1.370,43
11/2016	137.216,10	0,18	6,71	9.207,20	11,00	16.106,56	1.372,16
12/2016	144.177,33	0,30	6,39	9.212,93	10,50	16.105,98	1.441,77
13/2016	0,00	6,39	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00
01/2017	142.691,59	0,38	5,99	8.547,23	10,00	15.123,88	1.426,92
02/2017	140.240,67	0,33	5,64	7.909,57	9,50	14.074,27	1.402,41
03/2017	143.214,03	0,25	5,37	7.690,59	9,00	13.581,42	1.432,14
<b>TOTAL:</b>	<b>1.778.846,40</b>		<b>132.027,04</b>	<b>230.184,48</b>		<b>17.788,46</b>	<b>2.158.846,38</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ - 29.114.139/0001-48

Representante Legal:

049.187.897-49 - Josias Quintal de Oliveira

Data: 11/10/2018

Assinatura:

Josias Quintal de Oliveira

UNIDADE GESTORA:

Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua - 39.421.813/0001-90

Representante Legal:

244.058.847-49 - Marfran Lopes Ribeiro

Data: 12/10/2018

Assinatura:

Marfran Lopes Ribeiro

### TESTEMUNHAS:

Nome: Martana Bosco de Campos

Cargo: Diretora Recursos Humanos

CPF: 124.087.297-69

Nome: Ricardo da Silva Miguel

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 041.902.377-10